



LEI MUNICIPAL Nº 120/2009

**DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO
MÍNIMO NACIONAL AOS PERTENCENTES AO
QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, consoante à necessidade de adequar o Plano de Cargos e Salários pertencente a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Mirim ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os salários constantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração pertencentes ao Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, no valor correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Os valores e níveis dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos servidores do Quadro de Pessoal constantes do art. 5º da Lei Municipal nº 091, de 17 de março de 2003, passam a vigorar de acordo com o **ANEXO ÚNICO** desta Lei:

A N E X O Ú N I C O

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SOSSEGO**

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/NÍVEL	SALÁRIO R\$	REPRES. %
01	TESOUREIRO	COMIS/CMVS I	465,00	Até 50%
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	COMIS/CMVS I	465,00	Até 50%
01	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA	COMIS/CMVS I	465,00	Até 50%
02	SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR	COMIS/CMVS II	465,00	Até 50%
01	DIRETOR DE ARQUIVO	COMIS/CMVS II	465,00	Até 50%

Art. 3º - O servidor de Cargo Comissionado poderá perceber uma gratificação, a título de representação, de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico de seu cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 091, de 17 de março de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 26 de fevereiro de 2009.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

Noticiário Oficial

Publicação Prefeitura Municipal de Sossego

Estado da Paraíba

Prefeito - Carlos Antônio Alves da Silva

Nº 131

Ano VIII

FEVEREIRO/2009

Criado através da Lei Municipal nº 068 de 24 de abril de 2001

Poder Executivo

Nesta Edição

Leis 019 e 020/2009
PORTARIAS Nº032 a 037/2009
EXTRATO DE CONTRATO

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
C.N.P.J. 01.613.663/0001-44

LEI MUNICIPAL Nº 119/2009

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS PERTECENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, consoante à necessidade de adequar o Plano de Cargos e Salários pertencente à Estrutura Administrativa do Poder Executivo ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os salários constantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração pertencentes ao Poder Executivo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional, no valor correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, com vencimentos efetivos e comissionados constantes dos ANEXOS das Leis Municipais em vigor, passarão a ser equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, no valor correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º - O servidor ocupante de Cargo Comissionado e/ou Função Gratificada, poderá perceber gratificação, a título de representação, nos moldes e percentual estabelecidos em norma legal vigente sobre o vencimento básico de seu cargo.

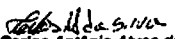
Art. 4º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo, serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 26 de fevereiro de 2009.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
CNPJ Nº 01.613.663/0001-44

LEI MUNICIPAL Nº 120/2009

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS PERTECENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, consoante à necessidade de adequar o Plano de Cargos e Salários pertencente à Estrutura Administrativa do Poder Legislativo ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todos os salários constantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração pertencentes ao Poder Legislativo Municipal com

vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, no valor correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Os valores e níveis dos respectivos Cargos, Funções e Salários dos servidores do Quadro de Pessoal constantes do art. 5º da Lei Municipal nº 091, de 17 de março de 2003, passam a vigorar de acordo com o **ANEXO ÚNICO** desta Lei:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO

OT CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/NÍVEL	SALÁRIO R\$	REPRES. %
01	TESOUREIRO	COMIS/CMVS I	465,00	Até 50%
02	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	COMIS/CMVS I	465,00	Até 50%
03	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA	COMIS/CMVS I	465,00	Até 50%
04	SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR	COMIS/CMVS II	465,00	Até 50%
05	DIRETOR DE ARQUIVO	COMIS/CMVS II	465,00	Até 50%

Art. 3º - O servidor de Cargo Comissionado poderá perceber uma gratificação, a título de representação, de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico de seu cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 091, de 17 de março de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em 26 de fevereiro de 2009.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
CNPJ Nº 01.613.663/0001-44

Portaria nº 032/2009-GP Sossego/PB, 02 de fevereiro de 2009.

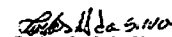
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

I - **NOMEAR** a Srª MARINALVA DA SILVA SANTOS, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Limpeza Interna, simbologia CC-4, com lotação na Secretaria de Administração, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município, a partir desta data;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
CNPJ Nº 01.613.663/0001-44

Portaria nº 033/2009-GP Sossego/PB, 02 de fevereiro de 2009.

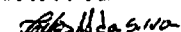
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

I - **EXONERAR** o Sr EDUARDO VIEIRA DA SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária, simbologia CC-2, com lotação na Secretaria de Administração, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município, a partir desta data;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
CNPJ Nº 01.613.663/0001-44

Portaria nº 034/2009-GP Sossego/PB, 13 de fevereiro de 2009.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

Considerando os termos do requerimento de desistência de emprego, formulado voluntariamente pela empregada, cuja investidura na municipalidade se deu por meio de concurso público realizado por em 26/12/2004 nomeada através da Portaria nº 509/2005, de 01/04/2005;

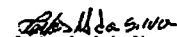
Considerando a liberalidade do empregado em pedir demissão ou rescisão de contrato de trabalho, firmado no disposto no § 1º do art. 477, da CLT-Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1963 e demais normativos legais pertinentes;

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a pedido, a empregada EDNALVA ALVES PEREIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, com exercício na Escola Comunitária do Assentamento Padre Assis, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município, a partir desta data;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional